

LEI Nº 1056 , DE 26 DE MAIO DE 2025.

Institui feriados no Município de Brejão/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes datas como feriados municipais no âmbito de Brejão/PE:

- a) 06 (seis) de janeiro, em homenagem ao dia de SANTOS REIS;
- b) 01 (um) de março, em homenagem, em homenagem à EMANCIPAÇÃO POLÍTICA do Município de Brejão/PE;
- c) SEXTA-FEIRA SANTA;
- d) 14 (catorze) de setembro, em homenagem ao dia de SANTA CRUZ, padroeira do Município de Brejão/PE.

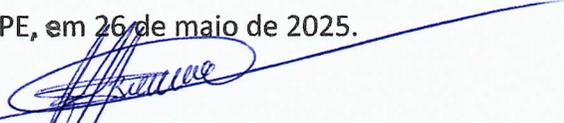
Art. 2º Nas datas estabelecidas no Art. 1º desta Lei, serão permitidos os funcionamentos dos serviços essenciais e indispensáveis à população, desenvolvidos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, a critério da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pela iniciativa privada nas datas definidas no Art. 1º desta Lei sujeitam-se à legislação trabalhista aplicável.

Art. 4º Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a estabelecerem, mediante Decreto, ponto facultativo, no âmbito e nos limites de suas administrações públicas, em datas não estabelecidas no Art. 1º desta Lei, diante da conveniência administrativa, costumes e tradições municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 088, de 17 de maio de 1967 e a Lei Municipal nº 508, de 12 de dezembro de 1991.

Brejão/PE, em 26 de maio de 2025.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão

